

Ao Governador do Estado de São Paulo  
Sr. Marcio França

Ao Prefeito do Município de São Paulo  
Sr. Bruno Covas

Ao Secretário de Justiça do Estado de São Paulo  
Sr. Marcio Elias Rosa

À Secretária de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo  
Sra. Eloisa Arruda

Ao Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura de São Paulo  
Sr. Felipe Sabará

À Chefe da Delegacia de Polícia de Imigração  
Sra. DPF Carla Barbi

São Paulo, 04 de maio de 2018.

**Assunto: Esclarecimentos sobre encaminhamentos aos migrantes e refugiados vítimas do incêndio no edifício Wilton Paes de Almeida**

Excelentíssimos senhores e excelentíssimas senhoras,

O incêndio de grandes proporções seguido do desabamento do edifício Wilton Paes de Almeida, na madrugada do dia 1 de maio de 2018, na região no centro de São Paulo (SP), é uma tragédia que expõe a face mais perversa das falhas do Estado no provimento do direito social à moradia, direito esse assegurado pela Constituição em seu Artigo 6º.

De acordo com levantamento da Prefeitura de São Paulo, amplamente divulgado pela imprensa, o edifício abrigava quase 400 pessoas, dentre as quais, 25% a 30% eram migrantes. No universo de pessoas em situação de vulnerabilidade social que habitavam o local, os migrantes e refugiados apresentam peculiaridades que merecem um tratamento adequado por parte do Estado.

Portanto, as entidades que subscrevem o presente documento vêm requerer esclarecimentos às autoridades competentes quanto às ações referentes aos pontos destacados a seguir:

- 1) **Criação de um protocolo de assistência aos migrantes:** os protocolos de assistência social a migrantes devem contemplar a presença de intérpretes que possibilitem a essa população compreender seus direitos e as propostas de encaminhamentos e de assistência das autoridades.
- 2) **Obtenção de segunda via de documentos:** a maioria das pessoas atingidas pela tragédia perderam todos os seus pertences e documentos. Para migrantes, recuperar esses documentos é particularmente

burocrático, uma vez que depende de protocolos da Polícia Federal e tem custo alto. Assim, requeremos a aplicação integral da Lei 13.445/17, que regulamenta a migração no Brasil e que prevê, em seu artigo 4º inciso XII sobre a isenção de taxas mediante declaração de hipossuficiência econômica. A situação vivenciada pelas pessoas da ocupação claramente caracteriza hipossuficiência econômica.

- 3) **Busca e identificação de desaparecidos:** informações veiculadas pelos meios de comunicação a partir do levantamento da prefeitura de São Paulo dão conta de 44 pessoas não localizadas. A dinâmica da população do edifício, entretanto, torna esse número extremamente impreciso com potencial de tornar a tragédia ainda maior. Conforme as escavações se desenrolarem e eventuais corpos forem descobertos entre os escombros, haverá uma difícil tarefa de identificação das vítimas. No caso dos migrantes, o desafio torna-se ainda maior à medida em que o acesso a material genético comparativo de familiares ou a informações sobre arcadas dentárias pode ser restrito. Torna-se imperativo, portanto, que as autoridades esclareçam os procedimentos a serem adotados quanto à identificação de eventuais vítimas migrantes e à necessidade de notificação de familiares via suas respectivas embaixadas.
- 4) **Moradia como um dos pilares da integração dos migrantes:** é preciso evocar os princípios e diretrizes da nova lei de Migração (13.445/17), que estabelece, em seu artigo 3º inciso XI, o “acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social” e também da Lei Nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, em seu artigo 7º inciso VI prevê “coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva”. Em consonância com a Constituição, tal princípio reconhece aos migrantes a igualdade de direitos em relação aos nacionais e também entende que a população migrante, com frequência, deve ser alvo de políticas públicas capazes de assegurar sua integração à sociedade brasileira. Nesse sentido, o direito à moradia deve ser um pilares mais importantes dessas políticas.

As entidades que abaixo subscrevem esse documento reiteram sua solidariedade com as vítimas e famílias afetadas pela tragédia.

Assinam,

Conectas Direitos Humanos

Missão Paz